



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

---

### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 274/2025**

Determina a prioridade de atendimento de Advogados, quando do exercício de suas funções e representação legal de clientes, nos locais que especifica no município do Recife.

Art. 1º Fica determinada, no município do Recife, a prioridade de atendimento de Advogados, quando do exercício de suas funções e representação legal de clientes, nos seguintes locais:

I - instâncias da Administração Pública Direta;

II - instâncias da Administração Pública Indireta;

III - empresas concessionárias de serviços públicos;

IV - empresas executoras e com tratativas de assuntos jurídicos; e

V - aqueles que porventura possam contribuir com o *hall* de medidas, necessidades e cumprimentos processuais do objeto de que trate o representante legal instituído.

Art. 2º Para gozo da prioridade de atendimento estabelecida nesta Lei, o Advogado deverá identificar-se previamente por meio da apresentação da carteira funcional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará:

I - no ambiente público:

a) advertência ao servidor ou agente infrator, na primeira ocorrência;



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

---

b) colocação da ocorrência na ficha funcional do servidor ou agente infrator com menção ao descumprimento da Lei, na segunda ocorrência; e

c) suspensão de 1 (um) dia de trabalho do servidor ou agente infrator, a partir da terceira ocorrência;

II - no ambiente privado:

a) advertência à empresa concessionária ou empresa executora, na primeira ocorrência;

b) multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) à empresa concessionária ou empresa executora, na segunda ocorrência; e

c) multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à empresa concessionária ou empresa executora, a partir da terceira ocorrência.

§ 1º Os valores arrecadados com a aplicação de multas devem ser revertidos em favor de fundos ou programas em atenção a direitos humanos ou animais.

§ 2º Os valores das multas definidos nas alíneas “b” e “c” do inciso II serão reajustados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no exercício anterior ou em outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º As notificações e autuações de infrações ao descumprimento desta Lei serão de responsabilidade:

I - da Secretaria de Assuntos Jurídicos; ou

II - de instância de entendimento e determinação do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Os locais de que trata o art. 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem a esta Lei, a partir da data de sua publicação oficial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.



# **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

**GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO**

---

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 26 de Junho de 2025.

**OSMAR RICARDO**

Vereador - PT



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

---

### JUSTIFICATIVA

A Advocacia desempenha um papel crucial na sociedade, sendo essencial para a defesa dos direitos e garantias fundamentais, a promoção da justiça e o fortalecimento do Estado Democrático de Direito. Os Advogados atuam como defensores dos cidadãos, garantindo que a lei seja aplicada de forma justa e que os direitos individuais sejam protegidos.

O Advogado representa e protege os interesses de seus clientes, seja em processos judiciais, seja em questões extrajudiciais, atuando em defesa dos direitos, em consultorias jurídicas, na elaboração de documentos, “em juízo”, na promoção da justiça e na defesa da democracia.

O Advogado desempenha um papel fundamental na sociedade, sendo um agente de transformação social. Sua atuação contribui para o fortalecimento do Sistema de Justiça, a proteção dos direitos humanos, a prevenção e resolução de conflitos, e o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e equitativa.

O ordenamento jurídico deixa claro, pois, que o Advogado exerce papel central e fundamental na manutenção do Estado Democrático de Direito e na aplicação e defesa da ordem jurídica. Não à toa, as prerrogativas profissionais emanam da própria Constituição Federal, com o propósito de viabilizar a defesa da integridade dos direitos fundamentais das pessoas em geral.

É exatamente neste contexto, de se dar maior concretude ao dispositivo constitucional, que o presente Projeto se encaixa: dar uma tutela efetiva aos direitos dos cidadãos representados pelos Advogados.

A Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), assegura, na alínea “c” do inciso VI do art. 7º, o livre acesso e ingresso de Advogados a recintos de Administração Pública ou Judicial para cumprimento de prerrogativas de função:

Art. 7º

.....



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO

---

.....  
....  
VI -  
.....  
.....  
....  
c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;  
.....  
...

Foi justamente por tais motivos que o Supremo Tribunal Federal, no bojo do Recurso Extraordinário (RE) 277065, garantiu aos Advogados atendimento prioritário nas agências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

No referido julgado, o Supremo Tribunal Federal ressaltou que o reconhecimento desse atendimento prioritário não traz ofensa ao princípio da igualdade, não vindo a conferir privilégio injustificado, e sim a observar a relevância constitucional da Advocacia, presente, inclusive, na atuação de defesa do cidadão em instituição administrativa.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 26 de Junho de 2025.

OSMAR RICARDO  
Vereador - PT